



O estrangeiro que deseja abrir sua empresa no Brasil

Com o Brasil se consolidando como potência econômica e o excelente momento em que o Estado do Rio de Janeiro atravessa, muitas empresas estrangeiras investem no Brasil.

Para evitar transtornos e exigências no Brasil, leia com atenção a Instrução Normativa 76\98 do DNRC (Departamento Nacional do Registro do Comércio) que possui todas as informações relativas ao estrangeiro e brasileiro domiciliados no exterior que desejam abrir sua empresa no Brasil. Tentaremos aqui esclarecer essa IN e acrescentar outras legislações relacionadas para que o seu processo não retorne com exigências difíceis de cumprir pela distância do país de origem e dependência de outros órgãos governamentais brasileiros.

No caso de empresário estrangeiro pessoa física - titular de firma mercantil individual, administrador de sociedade mercantil ou de cooperativa - residente e domiciliado no Brasil, a Jucerja exigirá a prova de **visto permanente**¹. Na prática deve-se anexar ao processo a fotocópia autenticada do documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal com a indicação do **nº de registro**². Nos demais casos é necessário o visto temporário. Vale ressaltar a exceção no qual os cidadãos dos países membros do **Mercosul**³ e dos **Estados Associados**⁴ que obtiveram residência temporária de dois anos poderão exercer atividade empresarial na condição de em-

presários, titulares, sócios ou administradores de sociedades ou cooperativas⁵.

A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente e domiciliada no exterior, e a pessoa jurídica com sede no exterior, que participe de sociedade mercantil ou de cooperativa, deverão arquivar na Jucerja **procuração específica**⁶, outorgada ao seu representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações contra elas propostas, fundamentadas na legislação que rege o respectivo tipo societário. As assinaturas devem ser autenticadas, de acordo com as leis nacionais, e visadas pelo consulado brasileiro no respectivo país⁷. Tome muito cuidado de mencionar essa faculdade ao profissional no exterior que redige dita procuração bem como ao tradutor matriculado perante as Juntas Comerciais.

No caso do parágrafo anterior, é necessário que a pessoa física anexe fotocópia autenticada de seu documento de identidade e a pessoa jurídica a prova de sua existência legal.

Vale lembrar que os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por **autoridade consular brasileira**⁸, conforme o caso, no país de origem, acompanhados de tradução efetuada por tradutor **matriculado**⁹ em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade.

Além de todas essas formalidades, devem ser registrados no Registro de Títulos e Documentos todos os documentos de procedência estrangeira acompanhados das respectivas traduções. Dito registro é necessário para produzir efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal¹⁰.

Interessante mencionar a possibilidade de indicação de um administrador estrangeiro não residente no Brasil nas sociedades mercantis sem a apresentação de seu visto de permanência. Neste caso, a eleição, termo de posse e investidura como administrador,

dependerá da obtenção de seu visto permanente.

Sempre que a sociedade mercantil nacional for constituída somente por pessoas físicas residentes no exterior e ou por pessoas jurídicas estrangeiras, deverá ser nomeado administrador residente no Brasil.

Antes de registrar uma empresa onde participe estrangeiro, verifique as restrições e impedimentos quanto a determinados objetos sociais.

Cumprindo esses requisitos, o estrangeiro poderá arquivar a constituição ou participação societária de sua empresa na Jucerja sem nenhum impedimento.

¹ É a autorização concedida pelo Ministério das Relações Exteriores ao estrangeiro que pretenda estabelecer-se definitivamente no Brasil. A concessão deste tipo de visto também requer prévia Autorização de Trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho nos casos de pesquisador ou especialista de alto nível, investidor (pessoa física) ou ocupante de cargo de administrador, gerente ou diretor de sociedade comercial ou civil.

² Sobre o tema consulte: <http://www.dpf.gov.br/servicos/estrangeiro/> e <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ33FCEB63PTBRNN.htm>.

³ Argentina, Paraguai e Uruguai.

⁴ Bolívia e Chile

⁵ Vide Instrução Normativa nº 111 do DNRC, de 1º de fevereiro de 2010.

⁶ O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração prevista neste artigo, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

⁷ A procuração deverá ser arquivada na Jucerja em processo com ato específico de "arquivamento de procuração".

⁸ Dispensa-se a consularização quando o país do qual provier a procuração seja do Mercosul ou tenha tratado específico com o Brasil, como é o caso da França e de Portugal.

⁹ A Jucerja disponibiliza a lista através do seu site: http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/TradutoresLeiloeiros/lista_idioma.asp

¹⁰ Lei nº 6.015/73.

¹¹ Vide anexo à Instrução Normativa 76/98 do DNRC.

Confira todos os endereços e horários das delegacias da Jucerja em:

www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/delegacias.asp

INFORMATIVO JUCERJA é uma publicação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Produção editorial: MPF Comunicação – Midiática: Palavra & Foco | Diagramação: Clientby.com.br

Colaborou nesta edição: André Rodrigues Marques de Souza Silva.



Av. Rio Branco, 10 • Centro • 20090-000 • Tel.: 21 2334-5400
www.jucerja.rj.gov.br

